



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 12 DE JUNHO DE 2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEITURA DA
BÍBLIA SAGRADA COMO RECURSO
PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS
E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE-PB.**

Art. 1º Fica autorizada a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas atividades educacionais das escolas públicas e particulares do Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º A utilização da Bíblia como recurso paradidático será de caráter facultativo, respeitando-se o princípio da liberdade religiosa e a diversidade de crenças, conforme previsto na Constituição Federal.

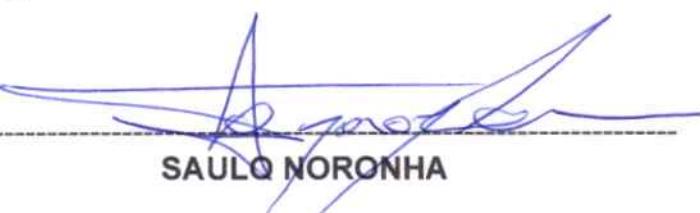
Art. 3º A abordagem da Bíblia nas atividades educacionais deverá respeitar os seguintes critérios:

- I – Ser apresentada como instrumento de estudo histórico, literário, cultural e ético;
- II – Ser utilizada sem fins proselitistas ou de doutrinação religiosa;
- III – Considerar a diversidade cultural e religiosa dos estudantes, promovendo o respeito mútuo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover cursos de formação e capacitação para os docentes que desejarem utilizar a Bíblia como material paradidático.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 12 de junho de 2025.


SAULO NORONHA

VEREADOR

PL ____ 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

A presente proposição tem como objetivo permitir o uso da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas instituições de ensino públicas e particulares de Campina Grande-PB. A Bíblia, além de seu caráter religioso, é amplamente reconhecida como um dos livros mais influentes da história da humanidade, com relevância significativa nos campos da literatura, da ética, da arte, da filosofia e da história.

A Bíblia Sagrada é o livro mais lido e distribuído do mundo, com mais de cinco bilhões de cópias vendidas ao longo da história., segundo o Guiness World Records. Este fato já lhe confere relevância incontestável como obra literária e fonte de conhecimento, superando qualquer outro livro paradidático disponível no mercado.

Importante ressaltar que este projeto não pretende impor qualquer conteúdo de natureza religiosa, mas tão somente oferecer a Bíblia Sagrada como recurso paradidático complementar, facultativo e respeitador da pluralidade de crenças, em consonância com os princípios da liberdade religiosa e da laicidade do Estado consagrados na Constituição Federal.

Ademais, a lei garante o direito de escolha dos educadores e das escolas, bem como o respeito à pluralidade religiosa dos estudantes. Campina Grande, cidade historicamente marcada por sua tradição religiosa e cultural, pode avançar no diálogo inter-religioso e no uso de instrumentos que promovam a formação integral do ser humano.

Assim, submetemos esta proposição à apreciação dos nobres vereadores, esperando contar com seu apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,
em 12 de junho de 2025.


SAULO NORONHA

VEREADOR